



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0079/2025

Institui sobre a instalação de equipamento bloqueador da passagem de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o CESAN obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º – O consumidor fica autorizado a instalar equipamentos bloqueadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

§ 2º – O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento – CESAN – e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Art. 2º – A instalação do equipamento bloqueador de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária do abastecimento de água – CESAN.

Art. 3º – O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo CESAN, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º – Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 90 (noventa) dias para efetuar a instalação do eliminador de ar.

Art. 5º – Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão já contar com o bloqueador de ar instalado conjuntamente, independentemente de sua solicitação.

Art. 6º – O consumidor terá autonomia para requerer a instalação do equipamento bloqueador de ar, sendo optativo para o mesmo.

Art. 7º – O valor cobrado pela empresa concessionária de abastecimento – CESAN – deverá ser parcelado, para o consumidor em até 12 (doze) contas de cobrança.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 8º – Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de novembro de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo garantir maior justiça e transparência na cobrança do consumo de água no município, assegurando ao consumidor o direito de pagar exclusivamente pelo volume efetivamente utilizado, evitando cobranças indevidas decorrentes da passagem de ar na tubulação.

É de conhecimento público que, em diversos momentos, especialmente durante interrupções temporárias no fornecimento de água, manutenção na rede ou variações de pressão, ocorre a entrada de ar na tubulação do sistema de abastecimento. Esse ar, ao passar pelo hidrômetro, pode ser contabilizado como consumo de água, elevando de forma artificial o valor das contas. Tal situação onera injustamente o consumidor, que acaba arcando com valores superiores ao efetivamente consumido.

A instalação de equipamentos bloqueadores ou eliminadores de ar antes do hidrômetro representa uma medida simples, eficaz e amplamente adotada em diversos municípios brasileiros, contribuindo para maior equilíbrio nas relações de consumo e evitando abusos na cobrança pelo serviço essencial de abastecimento de água.

Ao permitir que o consumidor solicite a instalação do equipamento, bem como autorizar sua aquisição e instalação por técnico habilitado ou pela própria concessionária, a Lei fortalece o princípio da liberdade de escolha, garantindo autonomia ao usuário. Além disso, estabelece prazos e condições de parcelamento, assegurando que o direito seja exercido de forma acessível e sem ônus excessivo.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade de que os hidrômetros instalados após a promulgação da Lei já contenham o bloqueador de ar integrado, evitando que novos consumidores sejam prejudicados e reduzindo custos futuros de adaptação.

A ampla divulgação prevista na norma garante que todos os usuários tenham conhecimento de seus direitos, promovendo transparência e permitindo que a população faça uso do benefício previsto.

Portanto, esta lei representa um avanço significativo na proteção dos consumidores, na justiça tarifária, no respeito ao Código de Defesa do Consumidor e na melhoria das relações entre concessionária e usuários, corrigindo distorções históricas e promovendo maior equilíbrio no sistema de abastecimento de água do município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000380031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **24/11/2025 16:16**

Checksum: **682037725AE5DCB55EE1D2C2D8AEB8A3B69478E33F24887E89788BA9D5C1A9FF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.